



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Revogada pela [Portaria PRR2 nº 88, de 17 de maio de 2021](#)

Vide [Portaria PRR2 nº 42, de 15 de março de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRR2 nº 221, de 23 de novembro de 2020](#)

Dispõe sobre as medidas para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, observadas as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19.

~~A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 50, II, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), pelo artigo 55, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal ([Portaria PGR nº 357 de 5 de maio de 2015](#)) e pela [Portaria PGR nº 994, de 27 de setembro de 2019](#),~~

~~CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou como pandemia o contágio proveniente do novo Coronavírus (COVID-19);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários e terecirizados, bem como do público externo;~~

~~CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização PanAmericana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2; bem como a determinação pelas autoridades locais quanto à obrigatoriedade do referido uso no Estado e no município do Rio de Janeiro;~~

~~CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional do Ministério Público;~~

~~CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de Julho de 2020](#), que delega aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da~~

República nos Estados a competência para edição de ato normativo específico acerca da fixação de prazo para retomada e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais em cada unidade;

~~CONSIDERANDO o teor da Resolução TRF2-RSP-2020/0037, de 12 de Agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que dispõe sobre o restabelecimento gradual das atividades presenciais do TRF2, mantendo os termos das resoluções anteriores que estabelecem o regime de trabalho remoto em caráter experimental até 19 de dezembro de 2020 e a realização das sessões de julgamento com o uso de ferramentas de videoconferência;~~

~~CONSIDERANDO o teor da “Nota técnica sobre protocolos e orientações para retorno ao trabalho presencial”, editada pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do MPF com o propósito de elaborar um protocolo de medidas e providências que podem ser adotadas pelos gestores das unidades do MPF, de acordo com a realidade local e as orientações das autoridades sanitárias locais, para a tomada de decisões a respeito do retorno às atividades presenciais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a manutenção da prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério Público Federal com a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que condiciona o relaxamento das medidas de isolamento social à observância determinados critérios;~~

~~CONSIDERANDO os excelentes resultados de produtividade obtidos com o desenvolvimento integral das atividades executadas de forma remota;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de aglomerações e de elevado número de circulação de pessoas nas dependências das sedes da unidade;~~

~~CONSIDERANDO o teor da [Portaria PRR2 nº 154, de 31 de agosto de 2020](#), que dispõe sobre a adoção de medidas preventivas à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e disciplina a execução de atividades presenciais necessárias ao bom funcionamento desta Regional; e~~

~~CONSIDERANDO a modificação da situação de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, que vem apresentando tendência de queda/estabilidade nas taxas de óbitos, contágios e ocupação de leitos de UTI por COVID-19;~~

~~RESOLVE dispor sobre as medidas para o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, observadas as ações de prevenção ao contágio pela COVID-19, da seguinte forma:~~

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º. O restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, observada a implementação das regras de prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19), fica disciplinado na presente Portaria.~~

~~Art.2º. O retorno às atividades presenciais ocorrerá a partir de 3 de novembro de 2020 e deverá ser gradual, progressivo e sistematizado, conforme as seguintes premissas:~~

- ~~I - preservação da saúde de membros, servidores, estagiários e terceirizados;~~
- ~~II - manutenção, tanto quanto possível, das atividades remotas; e,~~
- ~~III - continuidade do serviço público de natureza essencial.~~

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

~~Art. 3º. O regime de trabalho remoto será mantido para o desempenho das atividades administrativas e da atividade fim, desde que sejam compatíveis com esse formato e possam ocorrer sem prejuízo dos serviços e sem redução de produtividade.~~

~~§1º. Os segmentos administrativos funcionarão com seus respectivos servidores em regime de teletrabalho como regra. O trabalho presencial se dará através de escala elaborada pelas respectivas coordenadorias e aprovada pela secretaria regional, com ampla divulgação das formas de acesso aos serviços, os quais deverão ser acionados preferencialmente na forma remota.~~

~~§2º. As atividades incompatíveis com o regime de teletrabalho serão prestadas pelos segmentos administrativos em regime de plantão presencial, na forma de escala elaborada pelas respectivas coordenadorias e aprovada pela secretaria regional. Os servidores não escalados para o plantão do dia permanecerão em sobreaviso para atendimento a eventual necessidade do serviço.~~

~~§3º. Os serviços de apoio terceirizados funcionarão com escala de serviço, elaborada pelas respectivas coordenadorias e aprovada pela secretaria regional.~~

~~§4º. Os gabinetes deverão observar o regime de teletrabalho como regra, cabendo ao membro elaborar a escala presencial do respectivo gabinete, de acordo com a necessidade do serviço e de forma a observar o distanciamento necessário nas salas dos respectivos gabinetes.~~

~~§5º. A permanência de servidores e estagiários nas dependências da unidade se dará pelo mínimo de tempo necessário à realização das atividades presenciais programadas, conforme escala definida pelas respectivas chefias, sendo mantida a designação para o teletrabalho nos sistemas.~~

~~Art.4º. As chefias dos gabinetes e dos segmentos administrativos poderão considerar situações pessoais e familiares que venham a implicar restrições decorrentes da pandemia, priorizando o regime de teletrabalho aos servidores, estagiários e terecirizados:~~

~~I - com deficiência;~~

~~II - com filhos menores de 12 anos, até o retorno das aulas presenciais;~~

~~III - que tenham filhos com deficiência.~~

~~Art. 5º. Permanecerão em teletrabalho e excluídos de escala presencial os servidores, estagiários e terecirizados que apresentem quadro de risco, de acordo com os parâmetros divulgados pelas autoridades médicas e sanitárias, tais como:~~

~~I - doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~II - gestantes;~~

~~III - com filhos menores de 24 meses ou que coabitem com idosos ou com pessoas com doenças crônicas que as tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~IV - maiores de 60 anos;~~

~~V - portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis à Covid-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;~~

~~§1º. Os servidores, estagiários e terecirizados que se enquadm em alguma das hipóteses previstas nos incisos deverão apresentar o(s) documento(s) ao seu respectivo chefe imediato, supervisor ou encarregado, o qual deverá autorizar o referido regime após a verificação e arquivamento do(s) documento(s).~~

~~§2º. Os membros, servidores, estagiários e terecirizados que apresentem diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19, ou que coabitem com pessoas nestas condições, deverão seguir as orientações de isolamento das autoridades médicas e sanitárias, como medida de saúde pública.~~

~~§3º. Na hipótese de ter havido o exercício das atividades profissionais na forma presencial em lapso temporal considerado pelas autoridades médicas e sanitárias de possível transmissão/contágio, deverá ser dada ciência à chefia imediata e ao Núcleo de Saúde e Bem Estar, considerando a consequente necessidade da adoção de providências pertinentes para evitar o contágio da doença nas dependências da Unidade, conforme Anexo I.~~

~~§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, as chefias de segmentos administrativos e de gabinetes, bem como o Núcleo de Saúde e Bem-Estar, após cientificados acerca de diagnóstico suspeito ou confirmado de COVID-19 relativo a pessoa de sua respectiva equipe, deverão comunicar imediatamente à Secretaria Regional ou à Procuradora-Chefe da unidade para adoção das medidas preventivas necessárias, visando evitar a propagação da doença nas dependências da Unidade, conforme Anexo I.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA O RETORNO GRADUAL~~

~~Art. 6º. O horário de funcionamento da PRR2 para o exercício de atividades presenciais será das 10h às 17h, observado o teor do art. 3º.~~

~~Art. 6º. O horário de funcionamento da PRR2 para o exercício de atividades presenciais será das 11h às 16h, observado o teor do art. 3º. (Redação dada pela Portaria PRR2 nº 221, de 23 de novembro de 2020)~~

~~Art. 7º. O uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social de pelo menos 2 (dois) metros são obrigatórios nas dependências da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, para todos.~~

~~Art. 8º. O acesso de todas as pessoas às dependências da PRR2 se dará mediante a leitura da temperatura corporal com termômetro digital, a fim de identificar possíveis sintomas da Covid-19. Parágrafo único. Em caso de temperaturas acima de 37,5º, a pessoa será orientada a procurar auxílio médico, imediatamente, não sendo permitido seu ingresso nas dependências da Unidade.~~

~~Art. 9º. O protocolo a ser adotado para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 nas dependências da PRR2 (Anexo I), bem como a elaboração de avisos atualizados com as recomendações para a prevenção, a serem afixados nas portarias, hall dos pavimentos, elevadores, refeitórios, copas, salas de reuniões, banheiros coletivos e outros locais de ampla circulação, serão de responsabilidade do Núcleo de Saúde e Bem-Estar (NUASBE).~~

~~Art. 10. O atendimento ao público externo continuará a ser realizado à distância por meio dos canais adequados, divulgados no Portal da Internet da PRR2, evitando-se o deslocamento de pessoas.~~

~~Parágrafo único. Nos casos em que não houver possibilidade de atendimento à distância, caberá à chefia do Setor de Atendimento ao Cidadão agendar data e hora para o atendimento presencial, bem como a adoção das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19.~~

~~Art. 11. O atendimento do serviço médico se dará via telemedicina – com o uso do telefone, do e-mail e, preferencialmente, do aplicativo eSpace, conforme Anexo II – e presencialmente, conforme escala de atendimento do setor.~~

~~§1º. Após o prévio contato com o profissional, caso o médico entenda necessário, poderá haver atendimento presencial na sede da unidade, mediante agendamento.~~

~~§2º. Nos casos de sintomas gripais ou suspeita de Covid-19, as consultas médicas serão efetuadas apenas via telemedicina.~~

~~§3º. Para os casos de perícias médicas ou juntas médicas previstos na [Portaria PGR/MPF nº 239, de 31 de março de 2015](#), a avaliação será presencial (Parecer CFM nº 3/2020), conforme disponibilidade de agendamento.~~

~~Art. 12. O atendimento do serviço odontológico se dará mediante prévia avaliação, por meio de contato com o profissional – com o uso do telefone, do e-mail e, preferencialmente, do aplicativo eSpace, conforme Anexo II – e também presencialmente, conforme escala de atendimento do setor.~~

~~§1º. Considerando que a assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação da Covid-19, neste primeiro momento de retorno gradual às atividades presenciais serão atendidos os tratamentos urgentes e eletivos julgados essenciais e prioritários pelo analista de odontologia, após contato, avaliação e agendamento prévios.~~

~~§2º. Deverão ser respeitadas as medidas de biossegurança, como uso de EPIs e acesso restrito a acompanhantes (apenas casos necessários).~~

~~§3º. Nos casos de sintomas gripais ou suspeita de Covid-19, as consultas serão efetuadas apenas via telemedicina.~~

~~Art. 13. O atendimento da biblioteca funcionará em horário reduzido, das 12h às 15h, apenas para o público interno.~~

~~Art. 14. O recebimento de encomendas, pacotes, lanches, refeições e afins será realizado no piso térreo das sedes, não sendo permitida a entrada dos entregadores nos pavimentos superiores.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao interessado receber no piso térreo suas encomendas, lanches e refeições, adotando as recomendações para prevenção do contágio da Covid-19.~~

~~Art. 15. O uso dos elevadores será preferencialmente limitado a até 2 (duas) pessoas na sede da Av. Almirante Barroso e a 1 (uma) pessoa na sede da Rua México.~~

~~Art. 16. O uso do refeitório e das copas será permitido com restrições, a fim de evitar aglomerações e permitir a manutenção do distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas, conforme a seguir disposto:~~

~~I - Refeitório: limite de 1 (uma) pessoa por mesa de refeição;~~

~~II - Copas: limite de 1 (uma) pessoa além da copeira ou garçom.~~

~~Parágrafo único. Na sede México, considerando as pequenas dimensões das copas, será permitida apenas 1 (uma) pessoa.~~

~~Art. 17. As salas de reunião poderão ser utilizadas com restrições, isto é, somente nos casos em que não for possível realizar os encontros por videoconferência e com número de pessoas até o limite em que seja possível a observância do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes.~~

~~Art. 18. O uso do sistema de climatização deverá observar as recomendações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura da Procuradoria Geral da República na Nota Técnica nº 23/2020/SEA, conforme a seguir:~~

~~I - sede Almirante Barroso: recomenda-se que os sistemas de climatização permaneçam ligados, não sendo recomendadas medidas como o desligamento dos sistemas ou abertura de janelas.~~

~~II - sede México: recomenda-se o desligamento dos equipamentos e a priorização do uso da ventilação natural.~~

~~Art. 19. As rotinas de limpeza e desinfecção continuarão a ser intensificadas durante o dia e com o uso de desinfetantes que eliminem o novo coronavírus, especialmente nos locais onde ocorrem toques por pessoas (maçanetas, chamada do elevador, banheiros, cafeteiras etc.).~~

~~Art. 20. O serviço de copeiragem funcionará de forma diferenciada, com escalas de trabalho e disponibilização de café e água quente em todas as copas para autosserviço, sem o atendimento pessoal nas salas.~~

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 21. A Chefia da Unidade acompanhará o fluxo de pessoas nas sedes por meio de relatório de acesso fornecido pela Divisão de Segurança Orgânica e de Transporte, podendo adotar novas medidas de restrição para evitar a aglomeração de pessoas e prevenir o contágio pelo novo coronavírus.~~

~~Art. 22. As medidas previstas na presente portaria poderão ser alteradas a qualquer tempo, dada a dinâmica que a situação requer, visando a adequação a eventuais alterações dos atos normativos em que se baseia e das recomendações das autoridades médicas e sanitárias.~~

~~Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Procuradora-Chefe Regional.~~

~~Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria PRR2-ADM nº 154, de 31 de Agosto de 2020](#).~~

~~MARCIA MORGADO MIRANDA~~

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 28 out. 2020. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

M P F
Ministério Público Federal